



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.229/2025

Institui no Calendário Oficial
do Município de Rodeiro -
MG "Rodeiro mais limpa".

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Rodeiro-MG "Rodeiro mais limpa".

Parágrafo único: A "Rodeiro Mais Limpa" será realizada a cada 15 (quinze) dias, ou seja, duas vezes por mês, sendo cada mês 2 bairros da cidade contemplados, a serem definidos pelo poder executivo de acordo com a demanda e urgência.

Art. 2º. Durante a Rodeiro mais limpa, serão realizadas campanhas educativas nas escolas públicas e redes sociais, com o objetivo de criar uma mentalidade de higiene pública, necessária ao conforto e bem-estar de todos, além de outros trabalhos promocionais referentes ao assunto.

Art. 3º. Esta Lei institui um mutirão de limpeza "Rodeiro Mais Limpa" com o objetivo de implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis e toda forma de lixo acumulado nas lagoas, lotes abandonados entre outros locais que possam ser identificados.

Art. 4º. Os bairros contemplados na semana serão avisados com antecedência para que os moradores coloquem seus entulhos na porta de suas casas.

Art. 5º. A Rodeiro mais limpa tem como objetivos:

- I** – Implementar ações de retirada de entulho, materiais inservíveis, e toda forma de lixo acumulada nos lagos, lotes abandonados, pontos turísticos, praças, APP (área de preservação permanente), entre outros locais que possam ser identificados;
- II** – Promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;
- III** – Conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;
- IV** – Apoiar e incentivar o cooperativismo;
- V** – Favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;
- VI** – Incentivar o consumo consciente;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 30 de maio de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **02/06/2025** Edição **4032** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811